

# Uma análise da Dispensa de Licitação por baixo valor como ferramenta de otimização dos recursos de Sobras Lícitas

**Autoria:** C-ApA-IM-2023 – 39

## RESUMO

Este artigo investiga a viabilidade da dispensa de licitação por baixo valor, consoante a Nova Lei de Licitações, como uma ferramenta de otimização dos recursos de Sobras Lícitas (SL), recursos esses, oriundos da sistemática de alimentação dos militares. Para o alcance da investigação, métodos de pesquisa como a revisão bibliográfica, análise documental e análise de dados foram implementados, onde ocorreu a correlação do uso da dispensa com a efetiva otimização dos recursos de SL. Em suma, os resultados expuseram que a dispensa de licitação por baixo valor é uma estratégia eficaz, contanto que os custos associados às modalidades de licitação sejam superiores aos valores mínimos aceitáveis para abertura das licitações. A pesquisa contribui para entendimento da gestão eficiente de recursos públicos na Marinha do Brasil.

**Palavras-chave:** Administração Pública; Dispensa de Licitação; Sobras Lícitas; Nova Lei de Licitações.

## 1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a necessidade de otimização dos recursos públicos tornou-se uma preocupação crescente, em boa parte, devido ao aumento das cobranças e demandas sociais que surgem em todo o mundo. A sociedade moderna enfrenta desafios complexos, que vão desde a expansão dos sistemas de saúde e educação, até a necessidade de preservação do meio ambiente para garantir o bem-estar das futuras gerações. No entanto, concomitantemente ao aumento dessas exigências, os recursos financeiros dos governos permanecem muitas vezes limitados.

Segundo Patzlaff (2010, p. 43) em virtude da escassez dos recursos públicos e por serem derivados da contribuição dos cidadãos, cabe a administração pública gerir de maneira precisa e assertiva, considerando todas as perspectivas. O autor informa que é fundamental que os gestores públicos gradativamente envidem esforços para garantir que as políticas e programas governamentais sejam eficazes, eficientes e capazes de atender às necessidades da sociedade.

Fiuza (2014, p. 10) sustenta que o desafio contemporâneo da administração pública reside na promoção da eficiência, isto é, na realização da melhor contratação com os menores custos operacionais.

No âmbito da Marinha do Brasil (MB), como Instituição Pública, os gestores têm à disposição uma série de instrumentos jurídicos que estabelecem diretrizes no auxílio da execução de suas funções. Por exemplo, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que prevê a licitação como princípio para a celebração de contratos administrativos que abarcam serviços, compras, alienações e obras.

Embora a regra seja licitar, os encargos de operação em procedimentos licitatórios que seguem protocolos mais rígidos, têm prazos mais extensos e requerem a participação de profissionais especializados, geram dúvidas ao gestor quanto à

efetividade do método de aquisição mais vantajoso para a administração pública (BASTOS, 2020). A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe possibilidade de uso de outras modalidades de licitação a administração pública, como também da dispensa de licitação, a qual terá destaque neste trabalho como potencial ferramenta de otimização dos recursos.

Ressalta-se que, após realizado um levantamento teórico, foram identificadas lacunas acerca do tema, pois não foram encontradas pesquisas que abordem os recursos de Sobras Lícitas (SL). Para estabelecer uma base de entendimento para a pesquisa em questão, sabe-se que esses são recursos decorrentes das atividades relacionadas com a alimentação dos militares, e que há grandes indícios que essa lacuna existente, deva-se ao fato de alterações recentes na sistemática. Assim, o presente trabalho favorece com a expansão do conhecimento científico, ao preencher espaços que tratam do importante conteúdo abordado.

Nesse contexto, objetiva-se responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida o uso da dispensa por baixo valor, enquadrada na Nova Lei de Licitação, contribui para a otimização dos recursos de Sobras Lícitas? Para isso, definiu-se como objetivo principal contrastar vantagens e desvantagens do uso da dispensa de licitação por baixo valor, ao correlacionar as peculiaridades típicas das Sobras Lícitas, a fim de que possa corroborar com o uso positivo dessa ferramenta na otimização dos recursos de SL.

Com o propósito de auxiliar no alcance do objetivo principal, estabeleceram-se objetivos específicos: i) identificar as vantagens e desvantagens da utilização da dispensa de licitação por baixo valor na Nova Lei de Licitações; ii) evidenciar as principais peculiaridades dos recursos de Sobras Lícitas; iii) verificar se as correlações do objetivo específico (i) com (ii) produzem otimização das SL.

Este artigo foi disposto em 4 (quatro) planos além desta introdução. Em segundo plano apresenta-se a fundamentação teórica das concepções acima citadas. Posteriormente, manifesta-se a metodologia aplicada à pesquisa e os parâmetros utilizados, seguidos dos resultados relacionados. E por fim, em último plano, as considerações finais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Compras Públicas**

As compras públicas desempenham um papel crucial no funcionamento eficiente da administração pública, sendo responsáveis pela aquisição de bens e contratação de serviços essenciais para a plena execução das atividades institucionais (COSTANTINO et al., 2012). O método formal de licitação é a ferramenta utilizada para escolher a proposta mais vantajosa para a administração, visando a celebração de contratos ou a obtenção de serviços técnicos, artísticos ou científicos de qualidade (CARVALHO FILHO, 2015).

A licitação, como procedimento administrativo vinculado, é essencial para garantir a extensa participação dos interessados e o tratamento isonômico, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o Estado (CARVALHO FILHO, 2015). Contrariando a concepção equivocada de que a finalidade da licitação é unicamente a escolha da proposta de menor preço, destaca-se a importância de considerar o melhor preço alinhado à melhor qualidade, sendo fundamental para o comprador público observar essa relação (COSTANTINO et al., 2012).

## 2.2. Licitação

Pode ser definida como "um procedimento administrativo formal, estabelecido para formalizar as aquisições feitas pelo Estado no Brasil" (MATOS, 2022). É um processo pelo qual um ente público abre a todos os interessados a possibilidade de apresentar ofertas, visando selecionar a proposta mais conveniente para o interesse público. Neste contexto, a proposta mais vantajosa nem sempre se limita ao menor preço, mas engloba uma análise subjetiva do objeto a ser contratado, ao considerar o valor agregado ao interesse público (DI PIETRO, 2010).

A licitação é um procedimento fundamental para a aquisição de bens e serviços pelas entidades públicas, por meio dela, a administração pública garante a escolha da proposta mais vantajosa, promovendo a eficiência, a economicidade e a transparência nas ações. Apesar do objetivo inicial de gerar economia e eficiência nas contratações públicas, a qualidade dos produtos e serviços adquiridos nem sempre é garantida (ZAGO, 2006). Além disso, as complexidades envolvidas no processo licitatório levam frequentemente a custos elevados (OLIVEIRA, 2018).

A Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da condução dos procedimentos licitatórios segundo os princípios estabelecidos no artigo 5º, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021).

Acerca das modalidades de licitação, o artigo 28 da Lei 14.133/2021 trata o que se segue:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - Concurso;

IV - Leilão;

V - Diálogo competitivo" (BRASIL, 2021)

## 2.3. Dispensa de Licitação por baixo valor

A dispensa de licitação, no contexto da gestão pública, é uma ferramenta estratégica, prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública contratar diretamente em situações específicas.

De acordo com Oliveira e Lôbo (2023) a licitação é "obrigatória nas contratações de bens e serviços, tendo em vista a proteção do interesse público". Contudo, a própria legislação, em consonância com a CF/88, prevê casos em que a competição se torna inviável ou prejudicial ao interesse público, justificando a dispensa do procedimento licitatório.

A dispensa de licitação desempenha um papel crucial na agilidade e eficiência dos processos de contratação na gestão pública. Diante de situações em que a competição não é vantajosa ou possível, a dispensa permite uma resposta ágil às demandas, especialmente em casos de emergência, como observa Sampaio (2022).

A Lei 14.133/2021 estabelece situações específicas de dispensa, proporcionando à administração pública a flexibilidade necessária para tomar

decisões rápidas e eficazes. A dispensa de licitação por valor está prevista no Art. 75 da Nova Lei de Licitações, nos casos de:

"I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (BRASIL, 2021).

Entretanto, conforme o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, os valores supracitados foram alterados para: "Art. 75, caput, inciso I - R\$ 114.416,65; Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33;" (BRASIL, 2022). Além disso, para os casos de licitação dispensável, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 estabelece:

"Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses: I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;" (BRASIL, 2021).

#### 2.4. Princípio da Economicidade

Como a investigação limitar-se ao conteúdo de otimização de recursos, faz-se necessário o apêndice para fundamentação teórica acerca do princípio da economicidade, já que esse é intitulado como o princípio norteador da minimização dos gastos públicos.

A economicidade está intrínseca à gestão pública, ela desempenha um papel crucial na busca pelo uso otimizado dos recursos financeiros, econômicos e patrimoniais. Segundo Bugarin (1998), esse princípio visa atingir o melhor resultado possível, considerando a escassez dos recursos públicos. Ademais, o autor destaca a importância de analisar os custos e benefícios para a sociedade, uma perspectiva reforçada por Justen Filho (2010), que ressalta a necessidade do agente público buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.

A literatura destaca que a economicidade não se trata unicamente de uma busca pela economia absoluta, mas sim pela otimização dos resultados econômicos, tanto quantitativos quanto qualitativos (DI PIETRO, 2010). Nesse contexto, Freitas (2004) reforça que o princípio da economicidade visa proibir qualquer desperdício dos recursos públicos. Ele não atende apenas a uma exigência constitucional, mas também reflete a responsabilidade ética do administrador público na busca por soluções que promovam o melhor interesse da sociedade, equilibrando custos e benefícios de forma justa e eficaz.

A economicidade é fundamental, uma vez que o dinheiro empregado é público, impondo ao administrador o dever de agir com cuidado e responsabilidade. Torres (1995) relaciona a economicidade ao princípio do custo/benefício, subordinado à ideia de justiça na oferta de bens e serviços públicos. A escolha da proposta mais vantajosa, considerando o menor custo, é uma diretriz clara nesta legislação, alinhada à maximização dos resultados econômicos.

## 2.5. Sobras Lícitas

A gestão eficiente dos recursos destinados à alimentação militar é uma prática essencial para as Forças Armadas, e a MB regula esse processo por meio da Norma Sobre Municionamento (SGM-305). Pois estabelece que todo militar em atividade, pertencente ou vinculado a uma Organização Militar (OM), tem o direito à alimentação assegurada pela União, conforme legislação vigente (BRASIL, 2020).

Esse suporte é materializado através da Etapa Comum de Alimentação, uma importância financeira determinada pelo Ministério da Defesa (MD), destinada ao custeio da alimentação diária do militar em território nacional. Além da Etapa Comum, também é prevista a alocação adicional de recursos para situações específicas, a qual é chamada de Complemento Financeiro (BRASIL, 2020).

A Despesa Autorizada (DA), por sua vez, representa a soma dos dois componentes supracitados: Etapa Comum + Complemento Financeiro. Ressalta-se que esses cálculos são feitos proporcionalmente ao quantitativo de militares pertencentes ou vinculados à OM.

O conceito de Sobras Lícitas surge então, no âmbito desse controle financeiro, representado como um valor remanescente após a dedução dos gastos com gêneros alimentícios. Na prática, são mensalmente calculadas subtraindo o total gasto com gêneros alimentícios consumidos na confecção das refeições do valor total da Despesa Autorizada no período (BRASIL, 2020).

Esses valores, conforme dito acima, são calculados mensalmente, e por fim, o recurso das Sobras Lícitas é provisionado pela Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM), diretamente às Unidades Gestoras que possuem conta de Execução Financeira própria – Unidade Gestora Executora (UGE), classificadas como OM com rancho próprio organizado e/ou OM Apoiadora (BRASIL, 2019).

## 3. METODOLOGIA

O principal objetivo deste artigo é verificar se a dispensa de licitação por baixo valor é uma ferramenta capaz de trazer benefícios quanto a otimização dos recursos de SL. Para o alcance deste, apresentaram-se os resultados seguindo uma abordagem qualitativa exploratória, cuja principal finalidade, de acordo com Gil (2021), é esclarecer, desenvolver e modificar conceitos e ideias.

Por meio dessa abordagem, levantou-se na literatura motivos para que o uso da dispensa de licitação por baixo valor fosse mais vantajoso que outras modalidades, sendo esses motivos: elucidar as singularidades das Sobras Lícitas (SL), apresentar dados atuais sobre como os recursos são geridos na Marinha do Brasil (MB) e construir um esquema comparativo que os relacione. Dessa forma, conforme Gil (2021, p. 15), é possível observar o que se busca com a pesquisa qualitativa, a qual é "mediante um processo não matemático de interpretação, descobrir conceitos e relações entre os dados e organizá-los".

Gil (2021, p. 65) afirma que a revisão bibliográfica é muito benéfica por proporcionar ao pesquisador a "cobertura de uma gama de fenômenos mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente". Para a realização desta pesquisa, a metodologia foi dividida em três momentos.

Inicialmente levantaram-se informações por meio da revisão bibliográfica voltadas para a área das compras públicas, a fim de levantar custos das licitações e suas dispensas para a União e as principais vantagens e desvantagens destas modalidades de compra, a busca foi realizada na base de dados do Google

Acadêmico. Além disso, elaborou-se uma pesquisa documental em normas internas da MB.

Em um segundo momento, realizou-se uma pesquisa documental gerada por meio da extração de dados do sistema Tesouro Gerencial (TG), que contém informações relevantes sobre a empregabilidade dos recursos pela MB. Para padronização de conhecimento, vale esclarecer que o TG é um sistema utilizado para "consulta de informações do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com base em uma plataforma de business intelligence (BI)" (FONSECA, 2020, p. 3).

Já o SIAFI é uma plataforma online essencial na gestão orçamentária e financeira do governo federal. Ele facilita aos órgãos centrais, setoriais e executores com ferramentas apropriadas para a realização, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira (GUIMARÃES, 2003).

Por fim, a última fase compreendeu o uso de ferramentas numéricas e estatísticas com capacidade de gerar informações relevantes, ao possibilitar a interpretação dos dados documentais e a correlação com as informações bibliográficas.

Sendo assim, atingiu-se o objetivo de trazer as correlações existentes entre a literatura e os recursos empregados na MB para o mundo das SL, além de expor sugestões de otimização nos processos de compras da MB, principalmente das SL.

### 3.1. Coleta e tratamento dos dados

A revisão bibliográfica foi enfrentada por desafios significativos, diante de mudanças legislativas recentes, como a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e da Circular nº 17/2020 da MB, que alterou a sistemática de municiamento da Força. A novidade desses temas resulta em uma escassez notável de estudos aprofundados, tornando a busca por fontes e análises mais criteriosas.

Limitação geográfica do assunto específico à Marinha do Brasil também intensifica a complexidade, exigindo estratégias de pesquisa cuidadosas para superar a falta de literatura consolidada nessas áreas. Nesse contexto, a persistência e a análise crítica são essenciais para abordar lacunas na bibliografia e compreender as implicações práticas e teóricas dessas mudanças.

Inicialmente, na coleta de dados, identificaram-se teóricas que contribuíssem para alcançar o resultado desejado, ao utilizar pesquisas bibliográficas e documentais. Ademais, essa fase envolveu uma análise aprofundada de dados em sistemas online da MB do Governo Federal, como, por exemplo, o Portal da Transparência, onde se observaram as compras dos órgãos públicos.

Nas revisões bibliográficas, propriamente ditas, encontraram-se artigos científicos, estudos relevantes e relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) que corroboram com a ideia de uso da dispensa de licitação na otimização de recursos.

Com posse dos dados via extrações sistêmicas, a pesquisa direcionou-se para uma fase crítica e analítica, cujo propósito foi identificar nos gastos efetuados pela MB, qual a relevância numérica e percentual daqueles que se enquadram nos mesmos padrões da dispensa de licitação por baixo valor, consoante com os limites estabelecidos no Art. 75, incisos I e II, da Nova Lei de Licitações.

Quanto aos créditos analisados, restringiu-se a pesquisa com alguns filtros, sendo eles: período de consulta a partir de 2021, em virtude das alterações legislativas e operacionais citadas no início desta subseção; Unidade Gestora Executora, a qual foi selecionada uma OM de cada das áreas de abrangência da MB como Navios, Bases de Apoio, Batalhões, Unidades de Ensino, Esquadrões de Apoio e Centros de

Intendência, somando um total de dez unidades; as mesmas Ações Orçamentárias, as quais são responsáveis por elencar ações que contribuem para atender ao objetivo de um programa; e por fim, o Grupo de Natureza de Despesa das SL, que se referem à característica quanto ao objeto de gasto.

A utilização desses filtros se justifica pela seletividade de análise de créditos que possuam atributos semelhantes aos das Sobras Lícitas, portanto facilitando a correlação com eles.

#### 4. ANÁLISE DE DADOS

Um relatório da CGU publicado em 2022, levanta a hipótese de que, em alguns casos, a dispensa de licitação seja economicamente mais vantajosa para a União. Essa indagação se torna plausível ao comparar os processos e seus desfechos por um olhar crítico, financeiro e operacional. Uma vez que, além da escassez de recursos que torna a economicidade um dos princípios mais valiosos para o Governo, também se indaga o quesito tempo e mão de obra despendidos em cada processo, que acabam por fim também resultando em gradação dos custos.

Cada processo de licitação está associado a uma série de procedimentos que implicam em custos, como levantamento das necessidades, pesquisas de mercado que avaliam os preços praticados na área, elaboração de projetos básicos ou termos de referência, entre outros. Além disso, há uma série de ações obrigatórias estabelecidas na legislação resultantes em custos adicionais para os processos, como minutas, contratos, publicações no Diário Oficial da União (DOU), adjudicação, homologação e publicação de resultados.

Todos os custos vinculados aos trâmites citados, quando somados, elevam o valor do desembolso necessário por parte do Governo para fazer com que uma licitação se torne válida.

A fim de analisar estes custos, o presente artigo usou como referência a planilha de cálculo feita pela CGU em 2017, a qual apresenta o custo total médio das modalidades de licitação e os quocientes da relação entre modalidades e dispensa, conforme a tabela 1. A modalidade Convite apresentada na tabela, foi revogada com a Nova Lei de Licitações, portanto, será desconsiderada para os cálculos.

**Tabela 1. O custo das modalidades de Licitação**

Modalidade	Custo Total	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00	1,00
Convite	R\$ 32.306,00	15,95
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698	10,22
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00	23,55

Fonte: CGU (2017)

Para análise dos valores evidenciados na tabela 1, estabeleceu-se a modalidade do Pregão Eletrônico como ponto de referência para comparativos e a partir disso raciocinar o que de fato seria uma licitação vantajosa para a Administração.

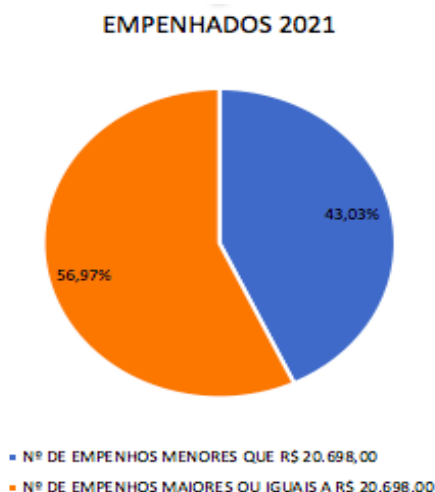
Os custos despendidos no critério comparativo estabelecido somam um total de R\$20.698,00 conforme observado. Então, para que o uso do Pregão Eletrônico

seja economicamente mais vantajoso para o órgão do que a dispensa de licitação, no final do processo, os descontos da proposta, quando comparados aos preços praticados no mercado, devem ser pelo menos maiores que o valor dos custos desta licitação. Portanto, para valores menores a dispensa pode ser usada como ferramenta estratégica de otimização de recursos, valendo também para as Sobras Lícitas.

Fundamentado nessa afirmação, executou-se um comparativo com valores dos objetos de gastos da Marinha do Brasil. Conforme foi esclarecido na subseção 3.1, aplicaram-se os filtros apontados para analisar créditos que estivessem dentro dos mesmos padrões dos recursos de SL, sendo assim, comparando-os por suas similaridades.

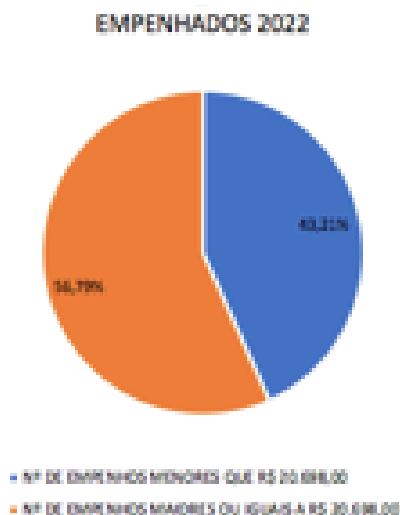
Os gráficos 1, 2 e 3, mostram estatisticamente quanto dos gastos feitos pela MB nos anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente, correspondem a valores que se mantiveram abaixo dos custos estimados na modalidade de Pregão Eletrônico. Ou seja, os gráficos representam em cada um desses anos, as estatísticas de compras ou prestações de serviço para a MB de valores abaixo de R\$20.698,00.

**Gráfico 1 – Porcentagem de recursos no ano de 2021**



Fonte: Elaborado pelo autor.

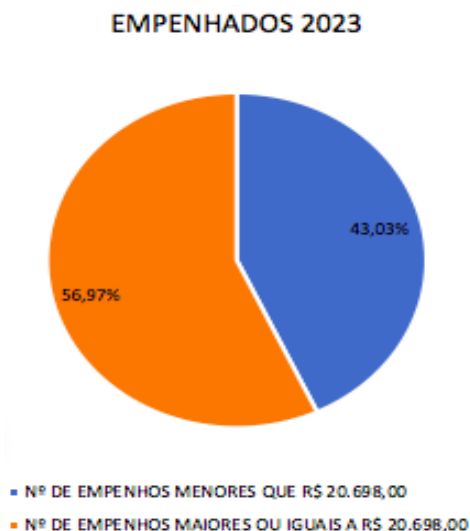
**Gráfico 2 – Porcentagem de recursos no ano de 2022**



Fonte: Elaborado pelo autor.



**Gráfico 3 – Porcentagem de recursos no ano de 2023**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com a análise dos gráficos 1, 2 e 3, nota-se que nos três anos houve um número considerável de objetos de gasto que tiveram valores abaixo do parâmetro estabelecido e percebe-se uma variação mínima entre os percentuais, evidenciando um acontecimento constante acerca dos valores empenhados.

O uso do conteúdo extraído do Tesouro Gerencial, possibilitou a realização de uma média de todos os empenhos que apresentaram valores abaixo do estipulado como parâmetro médio do custo das licitações por Pregão Eletrônico.

Esse cálculo demonstrou que a média por empenho foi de R\$4.795,15, apresentando uma diferença de R\$15.902,85 quando comparado ao custo da licitação.

Portanto, esse ponto torna-se relevante para a administração, ao corroborar com a ideia de que o uso da dispensa de licitação, nesses casos, seria uma excelente maneira de otimizar-se os recursos da MB.

Dentre os dados observados e no período estipulado, observou-se um total de 2.831 empenhos, onde desses, 1.221 se mantiveram abaixo do valor de custo médio do Pregão Eletrônico.

Ao analisar de maneira mais crítica esses números em uma situação hipotética, se os 1.221 gastos efetuados fossem realizados por meio do Pregão Eletrônico, financeiramente os custos da União seriam acrescidos em R\$25.272.258,00, ou seja, um valor significativamente oneroso para os cofres públicos.

Por fim, incrementa-se a pesquisa um fator relevante para que as licitações se tornem em alguns momentos mais onerosas para os órgãos públicos, a qual é a variável chamada fornecedor, por exemplo: ao se utilizar o Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Pregão Eletrônico por SRP tem por principal particularidade que se mantenha a validade das propostas por até doze meses, esse quesito leva insegurança aos fornecedores. Pois nesse período, terá que manter os mesmos valores das propostas iniciais, sem considerar variações consideráveis no mercado que influenciam os custos de seus produtos. Esse fator interfere diretamente nos preços estipulados, pois a tendência é que o fornecedor precise dessa garantia financeira.

Muitos fatores, principalmente financeiros, influenciam no aumento da utilização dos recursos, mas após a análise dos dados, constata-se que os valores influenciam diretamente na escolha da ferramenta, ao se perceber a notável possibilidade de otimização dos recursos a partir dessa decisão.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo obteve êxito nos seus objetivos, ao verificar, a partir das análises, que o uso da licitação por baixo valor pode ser uma excelente ferramenta de otimização dos recursos gerais e de Sobras Lícitas. Desde que esses valores não sejam superiores a R\$20.698,00. Ressalta-se que a relação dos recursos observados com os recursos oriundos das SL pode ser constatada porque os créditos seguem as mesmas especificações, tanto em âmbito Federal como da Marinha do Brasil.

O estudo ateu-se às questões de otimização dos recursos, dando enfoque para os recursos oriundos das Sobras Lícitas e além desse contexto, existem muitos outros pontos a serem pesquisados, por exemplo: a otimização do tempo no uso desses recursos, já que se tende a supor que o tempo gasto na produção das licitações seja superior ao tempo gasto nas dispensas de licitação.

Com isso, esta pesquisa deixa em aberto uma lacuna para posteriores pesquisas acerca do assunto evidenciado.

Por fim, sugere-se que a Marinha do Brasil, como órgão pertencente do setor público, avalie, a partir das informações constatadas, maneiras de maior utilização da dispensa de licitação por baixo valor, como maneira de mitigar os custos e otimizar os recursos geral e conseqüentemente os oriundos das Sobras Lícitas.

Este estudo não tem a intenção de sugerir o não uso das licitações, a qual é uma premissa coerente com a lei, mas a validade da avaliação por parte do gestor sobre a vantagem de se usar a dispensa de licitação como forma de se otimizar recursos e tempo.

## **BIBLIOGRAFIA**

BASTOS, Ernane Ferreira. **Pregão eletrônico e dispensa de licitação: uma análise dos valores contratados pela administração pública federal**. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: **Presidência da República**, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2022.

BRASIL. **Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. Marinha do Brasil. Diretoria de Finanças da Marinha. **Circular nº 17/2020: Nova Sistemática do Muniamento da Marinha**. Rio de Janeiro, RJ, 2019.

BRASIL. Marinha do Brasil. **Secretária-geral. SGM-305 – Normas Sobre Muniamento**. Rev. 3, 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021**. 2021.

Brasil. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 29 de julho de 2021**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 de março de 2023.

CGU. **Proposta de alteração dos limites das modalidades da Lei no 8.666/93 e outras**. Nota Técnica no 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, 2017. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-cgplag-dg-sfc-1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

COSTANTINO, N.; DOTOLI, M.; FALAGARIO, M.; SCIANCALEPORE, F. Balancing the additional costs of purchasing and the vendor set dimension to reduce public procurement costs. **Journal of Purchasing and Supply Management**. v.18, p. 189-198, 2012.

DE OLIVEIRA, Herlon Amós Gomes; LÔBO, Marcello Martins. LICITAÇÃO PÚBLICA: AS CONTRATAÇÕES DIRETAS ANALISADAS SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 7, n. 1, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.

FIUZA, Eduardo Pedral Sampaio; MEDEIROS, Bernardo Abreu de. **A agenda perdida das compras públicas: rumo a uma reforma abrangente da lei de licitações e do arcabouço institucional**. 2014.

FONSECA, Aluysio Ricardo Nunes et al. Tesouro gerencial: contribuições para o accountability na gestão pública. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 6, p. e06963222-e06963222, 2020.

GIL, Antonio C. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. **E-book**. ISBN 9786559770496. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770496/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

GUIMARÃES, Klícia Maria Silva. **Uma proposta de modelo gerencial para administração pública: caso Brasil**. 2003. 308 f. Tese (Doutorado em Economia y Empresa) – Curso de Economia y Empresa, Universitat de les Illes Balears, Palma, Illes Balears, 2003.

MATOS, Vitor César Soares de. **Blockchain: um estudo sobre sua aplicação a licitações e compras públicas**. 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 28ª Edição. Editora Malheiros, 2003.

OLIVEIRA, ALINE. **Você sabe quanto custa uma licitação. Custos das licitações e os efeitos para a Administração Pública**. Sollicita, 2018.

PATZLAFF, Airton Carlos; PATZLAFF, Priscila Maria Gregolin. Gestão de receitas públicas. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 9, n. 17, 2010.

SAMPAIO, Emanuel Andrade Sobreira. **Exceções à obrigatoriedade de licitação: dispensa e inexigibilidade**. 2022.

SANTOS, Roner dos. **Dispensa de licitação nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro: custo, tempo e valores**. 2019.